MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2272/2015

INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO PARA MEMBROS DE EQUIPES DE SAÚDE – ESF-ESB-NASF-CEO PARTICIPANTES DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Tijucas ao PMAQ-AB, dar-se-á nos termos da Portaria de nº 1.654, de 19 de julho de 2011, da Portaria de nº 535, de 03 de abril de 2013, da Portaria de nº 261, de 21 de fevereiro de 2013 e os respectivos Manuais Instrutivos do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º São beneficiários do incentivo financeiro de desempenho na forma desta lei os profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), os profissionais da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e os profissionais do Núcleo de Apoio Saúde da Família (NASF) incluídas no PMAQ-AB pelo Município, mediante prévia adesão oficial de cada equipe ao PMAQ-AB.

Parágrafo Único – Os servidores públicos municipais designados por ato oficial do Secretário Municipal de Saúde que integrarem as equipes descritas no *caput* deste artigo serão igualmente beneficiarias do incentivo de acordo com a sua categoria profissional.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no PMAQ-AB fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os servidores integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de Gratificação PMAQ-AB, pelo desempenho obtido por sua equipe na avaliação externa, realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, observados os critérios estabelecidos pelo Departamento da Atenção Básica do Ministério da Saúde,

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 22/6/15
1º

além da aprovação e convalidação dos resultados pela Comissão Municipal do PMAQ-AB.

Parágrafo Único - O incentivo financeiro será repassado de acordo com o Anexo I da presente lei.

Art. 5º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os reajustes repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo do PMAQ-AB em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta lei não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º Será constituída uma Comissão Municipal do PMAQ-AB, por ato do Chefe do Poder Executivo a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assuntos alusivos ao PMAQ-AB, sendo assim composta:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
III - 1 (um) representante dos servidores com formação superior integrante das equipes da Estratégia de Saúde da Família do Centro de Especialidades Odontológicas e do Núcleo de Apoio a Saúde da Família, escolhido pelas equipes;
IV - 1 (um) representante dos servidores com formação em ensino técnico integrante das equipes que participam PMAQ-AB;
V - 1 (um) representante dos servidores com formação em ensino médio ou fundamental integrante das equipes que participam PMAQ-AB;

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato e será o presidente desta comissão.

§ 2º Os membros da Comissão Municipal do PMAQ-AB, cujas funções serão exercidas sem ônus para o Município, serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º A Comissão Municipal do PMAQ-AB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nomeação dos seus membros.

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 22/6/15

Art. 9º O servidor participante do PMAQ-AB não fará jus ao incentivo financeiro:

I - quando constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções e que possuam carga horária semanal diferenciada ou reduzida;
II - na hipótese de falta injustificada ao trabalho e de licença mensal para tratamento de saúde superior a 7 (sete) dias;

§ 1º O desempenho do servidor será monitorado pelo SIAB - Sistema de Informação Atenção Básica, e-SUS e pela Comissão Municipal do PMAQ-AB, assim como pelos demais sistemas de informação (municipal ou federal) que venham a ser implantados no Município.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II, o servidor receberá o recurso decorridos 30 (trinta) dias do seu retorno às atividades, após análise da produção nos sistemas de informação pela chefia imediata e pela Comissão Municipal do PMAQ-AB.

Art. 10. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde no prazo de 3 (três) dias, a contar da divulgação ou ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 11. Os casos omissos nesta Lei serão apreciados pela Comissão Municipal do PMAQ-AB e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
16 de Junho de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

APROVADO
Em UNICA Votação
22 / 06 / 15
Presidente
Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão de 22 / 6 / 15

Anexo I

CATEGORIA	MUITO ACIMA DA MÉDIA	ACIMA DA MÉDIA	MÉDIA	INSATISFATÓRIO
NIVEL SUPERIOR – MEDICO/CIRUR. DENTISTA/ENFERMEIRO/ FISIOTERAPEUTA/ED. FISICO/ PSICOLOGO/ FONOAUDIOLOGO/ NUTRICIONISTA	R$ 650,00	R$ 325,00	R$ 200,00	R $ 0,00
NIVEL MÉDIO –TEC. ENFERMAGEM/ TEC HIGIENE DENTAL	R$ 380,00	R$190,00	R$ 100,00	R$ 0,00
NIVEL FUNDAMENTAL- ACS/ACO	R$ 200,00	R$ 100,00	R$ 75,00	R$ 0,00

LIDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 22/6/15

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 2272, DE 2015.
RELATORES: ELIZABETE MIANES DA SILVA E LIALDA LEMOS
AUTORIA: EXECUTIVO

FORMAÇÃO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vilson José Porcincula

Elizabete Mianes da Silva

José Roberto Giacomossi

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Lialda Lemos

Edson José Souza

Vilson José Porcincula

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Lialda Lemos

Paulo Sartori

Fernando Fagundes

PARTICIPAÇÃO: Todos os vereadores.

RELATÓRIO: Favorável a matéria nos aspectos que cabem a estas comissões analisarem, em face da boa forma constitucional, legal e jurídica aliada a considerável qualidade da técnica legislativa. No mérito, conveniente e oportuna a proposta, uma vez que é necessária a instituição de incentivo financeiro para membros de equipes de saúde – ESF-ESB-NASF-CEO participantes do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica, no âmbito do Município de Tijucas .

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VOTOS: Aprovação por unanimidade.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

LIALDA LEMOS

PAULO SARTORI

EDSON JOSÉ SOUZA

JOSÉ ROBERTO GIACOMOSSI

VILSON JOSÉ PORCINCULA

FERNANDO FAGUNDES

APROVADO
Em UNICA Votação
22/06/15
Presidente
Secretário